



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 335/2026, QUIRINÓPOLIS/GO, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Institui o título “aluno destaque” na rede pública e particular de ensino fundamental e médio no município de Quirinópolis-estado de Goiás e contém providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quirinópolis, o título “Aluno Destaque”, destinado a homenagear, anualmente, discentes que apresentarem desempenho de excelência no Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º Concorrem à referida honraria os alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino das redes municipal, estadual e particular localizadas no Município.

§ 2º O título será conferido a 01 (um) aluno por turma de cada série.

§ 3º A indicação dos homenageados ocorrerá mediante deliberação do Conselho de Classe de cada unidade escolar ao término do ano letivo.

§ 4º Para a escolha do aluno, as unidades escolares observarão, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – construção da aprendizagem e aproveitamento acadêmico;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – conduta disciplinar, respeito aos pares e aos profissionais da educação;
- IV – participação ativa e comprometimento com as atividades escolares;
- V – atingimento de competências e habilidades previstas na base curricular.

Art. 2º A homenagem de que trata esta Lei consistirá na entrega de diploma, o qual deverá conter:

- I – brasão oficial do Município de Quirinópolis;
- II – nome completo do aluno e filiação;
- III – identificação da unidade escolar e da turma;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

- IV – assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal de Quirinópolis poderá realizar Sessão Solene ou ato legislativo equivalente para a entrega das honrarias, em data e horário definidos pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá buscar a colaboração das instituições de ensino e dos órgãos municipais de educação para a organização e comunicação do evento, respeitada a conveniência administrativa de cada órgão.

Art. 4º (Revogado / Suprimido por redundância com o Art. 2º).

Art. 5º O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal poderão regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de atos próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 22 dias do mês de maio de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**  
Vereador/Presidente

**DEUSENY FERREIRA DE FREITAS**  
Vereadora/1º Secretária



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Título "Aluno Destaque" no município de Quirinópolis, buscando valorizar o esforço acadêmico e o desenvolvimento cidadão dos estudantes matriculados nas redes municipal, estadual e particular de ensino.

A educação é o pilar de desenvolvimento de qualquer sociedade. Ao premiar não apenas o desempenho acadêmico (notas), mas também critérios como frequência, disciplina, respeito e participação, o Poder Legislativo sinaliza para a juventude que o comprometimento e a ética são valores dignos de reconhecimento público.

A criação desta honraria funciona como um elemento motivador (reforço positivo), estimulando a saudável competitividade e o desejo de superação constante, o que reflete diretamente na melhoria dos índices educacionais do município.

O projeto encontra pleno amparo no ordenamento jurídico brasileiro: Constituição Federal (Art. 205): Estabelece que a educação é dever do Estado e da família, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A homenagem ao aluno destaque promove exatamente o desenvolvimento da cidadania.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96): Em seu Art. 2º, reforça que a educação tem por finalidade o preparo para o exercício da cidadania. Além disso, o projeto respeita a autonomia das escolas ao prever que a escolha ocorra em Conselho de Classe (§ 3º do Art. 1º).

Competência Municipal (Art. 30, I da CF/88): Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização dos estudantes de Quirinópolis é, inegavelmente, matéria de relevante interesse local.

No que tange à iniciativa, o projeto é constitucional, pois não cria atribuições para o Poder Executivo que gerem despesas vultosas ou alteração de estrutura administrativa (o que seria vício de iniciativa).

A entrega do título pela Câmara Municipal, em sessão solene, caracteriza-se como um ato de natureza político-administrativa de competência do próprio Legislativo para homenagear seus cidadãos, conforme previsto nos Regimento Interno desta Casa de Lei.

Ao incluir as redes municipal, estadual e particular, o projeto promove a integração da comunidade escolar de Quirinópolis, unindo diferentes estratos sociais sob o mesmo objetivo: a excelência educacional. A participação da família no evento solene fortalece o vínculo entre a sociedade e o Poder Legislativo.

Diante da relevância da matéria e do baixo impacto orçamentário frente ao enorme ganho social e pedagógico, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, certo de sua aprovação.